



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 176/2022

OBJETO: Concessão de subsídio tarifário ao Transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Santa Maria.

CUSTO ESTIMADO PARA 2022: R\$ 3.000.000,00

ATIVIDADE: 17.01.15.453.0067.2061 - Ações para o Transporte

ELEMENTO: 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2022		2023		2024	
	Previsão		Previsão		Previsão	
Recurso: 0001 Recurso Livre						
(+) Saldo da Dotação:	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(-) Empenhado na Dotação	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(+/-) Suplementações / Reduções	R\$	3.000.000,00	R\$	-	R\$	-
(-) Previsão de Emp. Final do Exercício	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(-) Valor desta Operação	R\$	(3.000.000,00)	R\$	-	R\$	-
Saldo Orçamentário Disponível	R\$	-	R\$	-	R\$	-

OBS: Suplementação se dará após a aprovação do Projeto de Lei 9386/2022 de Abertura de Crédito adicional especial.


IMPACTO FINANCEIRO

	2022		2023		2024	
	Previsão		Previsão		Previsão	
Recurso: 0001 Recurso Livre						
Receita prevista	R\$	347.478.362,82	R\$	-	R\$	-
Receita arrecadada	R\$	61.296.763,36	R\$	-	R\$	-
(+) Superávit 2021	R\$	89.379.519,61	R\$	-	R\$	-
(-) Empenhado	R\$	(109.938.475,67)	R\$	-	R\$	-
(-) Despesa Prevista	R\$	(241.075.884,30)	R\$	-	R\$	-
(-) Liquidado	R\$	(61.296.763,36)	R\$	-	R\$	-
(-) Repasse financeiro	R\$	(50.850.467,03)	R\$	-	R\$	-
(-) Valor desta Operação	R\$	(3.000.000,00)	R\$	-	R\$	-
Saldo Financeiro Disponível	R\$	31.993.055,48	R\$	-	R\$	-


Marilda Manfio
Contador
CRC/RS 060.773

Conforme informações acima, conclui-se que para o Impacto Orçamentário há saldo suficiente para cobertura desta despesa, e para o Impacto Financeiro estima-se que a receita prevista cobrirá a despesa prevista para o exercício de 2022 e posteriores, atendendo desta maneira, à Lei Complementar nº 101/2000. Desta forma eu, Ordenador de Despesa, em atendimento ao Inciso II do Artigo 16 e Artigo 17 da referida Lei; DECLARO existir Recurso Orçamentário e Financeiro, para a realização da Despesa, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Santa Maria-RS, 05 de abril de 2022.


Thais Azzolin dos Santos
Secretária de Município de Finanças em exercício



Nº Processo: 200/2022/03/13330

Identificador: G98J6E7

Abertura: 28/03/22

Requerente : 999.999.999-99 - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SANTA MARIA

Logradouro : VENÂNCIO AIRES

Bairro : PASSO D'AREIA

CEP: 97020620

Cidade : Santa Maria

Telefone: :

Complemento :

Assunto.....: Encaminhamento de Relatório sobre o cálculo tarifário 2022.

Documento.....: PROCESSOS PROTOCOLO - LO
Ofício Recebido

Movimentações Associadas:

Data / Saída	Protocolo	Destino	Despacho
28/03/22 11:20	Gabinete do Prefeito RENARA RUMPEL DA ROSA OLIVEIRA	Gabinete do Prefeito	

Requerente

Protocolador

Santa Maria, 28 de março de 2022.

Ao Senhor Prefeito de Santa Maria

Santa Maria/RS

Assunto: **Encaminhamento de relatório sobre o cálculo tarifário 2022.**

Prezados,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar relatório (em anexo) apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Transportes conforme cópia da Ata (em anexo), com destaque para a aprovação da tarifa técnica e a criação de subsídios extra tarifários para o custeio do serviço de transporte público.

Considerando declarações públicas já feitas sobre o assunto, o CMT solicita que, caso V. Exa decrete um valor diferente do calculado pelo Município, que indique fonte de custeio da diferença a ser cobrada:

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Rodrigo de Lima dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Transportes

Relatório sobre o Cálculo Tarifário do Transporte Coletivo Urbano de Santa Maria 2022

Conselho Municipal de Transporte, criado através da Lei Municipal nº 3.683/93 de 26.07.1993. Relatório sobre o Cálculo Tarifário do Transporte Coletivo Urbano de Santa Maria de 2022 com o objetivo de examinar e emitir parecer acerca da elaboração da planilha de cálculo tarifário realizada nos termos do Decreto Executivo nº 41 de 26.04.2018, no período entre 01.01.2021 e 31.12.2021 pelo Município de Santa Maria através da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Santa Maria – RS
Março/2022

-
- 1 - Introdução.
 - 2 - Análise.
 - 3 - Conclusão.

1 – INTRODUÇÃO.

Este trabalho tem por escopo perscrutar o processo que trata do cálculo tarifário do transporte coletivo urbano do Município, por designação do Presidente do Conselho Municipal de Transportes de Santa Maria, Sr. Rodrigo Lima dos Santos, buscando identificar eventuais fragilidades e em que nível afetam a aderência às normas e aos procedimentos.

É oportuno referir, antes de tudo, que a planilha de cálculo em referência foi apresentada ao Conselho Municipal de Transporte, em reunião extraordinária realizada no dia 22.03.2022, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Maria, pelo Superintendente de Mobilidade Urbana, Sr. Silvio Souza, servidor de carreira com formação superior em Gestão Imobiliária, e formação técnica em Trânsito e Contabilidade.

Na apresentação, precisa, objetiva, técnica, digna das manifestações elogiosas recebidas em reunião; refira-se sem ser panegírico, mas por ser justo e necessário, o Superintendente enumerou as ações tomadas pelo Município, com a aval do Poder Judiciário, para que não houvesse solução de continuidade no serviço de transporte coletivo durante a pandemia do Covid 2019, em razão da crise do setor causada pela referida pandemia, já que se trata de serviço social e essencial, quais sejam: redução de veículos da frota em 42%, que por óbvio deixaram de receber remuneração; redução de 50% da remuneração do diretoria; redução de 50% dos cobradores nos ônibus em razão da baixa demanda de passageiros pagantes; isenção do ISSQN entre os meses de setembro a dezembro de 2021 e aporte de recursos para subsídio da tarifa em 2021.

Com efeito, o resultado deste relatório ou avaliação, de cunho técnico, mas meramente opinativo, segundo prescreve o Regimento Interno do Conselho, no seu artigo 1º, subsidiará a decisão política do Sr. Prefeito Municipal acerca do indicie de aumento da tarifa do transporte coletivo urbano de Santa Maria em 2022.

2 – ANÁLISE.

Na apresentação do cálculo tarifário, o Sr. Silvio Souza, Superintendente de Mobilidade Urbana de Santa Maria, informou que a planilha utilizada foi a Geipot, na conformidade da Lei Municipal 3.683/93 e do Decreto Executivo 041/2018; bem como, ainda, que os dados para obtenção do preço final da tarifa foram obtidos pelos Servidores da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana através de coleta de dados e fiscalização nas empresas operadoras e obtenção de notas fiscais de insumos consumidos da prestação do serviço.

Ato contínuo, informou que os salários, que representam 46% do custo da operação, foram informados pelos sindicatos das empresas e dos trabalhadores do setor, através da apresentação de ata de negociação salarial estabelecida entre eles; e que o quantitativo de passageiros e quilometragem foram extraídos dos relatórios da Bilhetagem Eletrônica acessada pela SMMU e confrontado com dados obtidos nas leituras de hodômetro e catracas realizados mensalmente pela fiscalização, bem como pelos dados fornecidos pelas operadoras.

Informou, igualmente, o Superintendente, em sua esborçada apresentação, que em razão de acordo realizado entre o Município de Santa Maria, as empresas operadoras do transporte coletivo de Santa Maria e Ministério Público Estadual, no processo judicial referente a Licitação do Transporte, foi permitido adotar as seguintes medidas já citadas na introdução, destacando, ao final da explanação que a *"A idade média da frota está em 8,9 anos"*; que *"O índice de passageiros por KM é de 1,69 passageiros pagantes por KM"*; que *"O número de passageiros pagantes por mês é de 839.789"*; que a *"A quilometragem percorrida mensalmente é de 495.795 km"*; que *"Os benefícios considerados para os trabalhadores foram: R\$ 250,00 referente a Vale alimentação para todos os trabalhadores; R\$ 375,00 como gratificação para os motoristas que cobrarem a tarifa, ou seja, para 75% dos motoristas os benefícios serão de R\$ 625,00 e serão considerados somente 25% de cobradores na operação"*; que *"Os Tributos sobre a receita são 2% referente a INSS e 2,5% referente a ISSQN"*; e que por todas estas variáveis *"A tarifa encontrada foi de R\$ 5,3419"*.

Com efeito, a planilha de cálculo Geipot apresentada é de domínio público, e, portanto, do conhecimento dos Conselheiros, já que vem sendo utilizada há vários anos pelo Município de Santa Maria e publicada no site da Prefeitura Municipal a cada nova revisão tarifária.

O trabalho elaborado pelo setor técnico da SMMU, capitaneada pelo Superintendente Silvio Souza, é reconhecidamente qualificado e segue os critérios determinados pelo Decreto Executivo nº41/2018, onde constam os parâmetros e coeficientes que são utilizados para a definição da Tarifa Técnica a ser praticada no transporte público municipal.

Os documentos demonstrativos dos custos, que são notas fiscais, orçamentos, ata de negociação salarial, relação da frota, despesas com licenciamento e aferição de tacógrafos estão devidamente comprovados no cálculo.

No capítulo Notas Explicativas, fica devidamente esclarecido a forma de obtenção de valores do veículo híbrido, da quantidade de passageiros equivalentes, do quantitativo de cobradores que serão utilizados, entre outras informações relevantes.

Dessa forma o cálculo se mostra hígido em sua forma técnica, e, portanto, justa a Tarifa Técnica de R\$ 5,3419.

Vale referir, a título ilustrativo, e como parâmetro comparativo do valor encontrado no cálculo em referência, em cotejo com os índices oficiais de inflação, tomando como base a tarifa apurada em 2019, que foi de R\$ 4,2512, a tarifa, hoje, poderia ser a seguinte, dependendo do índice de correção monetária aplicado:

Período 02/2019 a 02/2022

- IGPM 61,35% - R\$6,86

- IPCA 21,46% - R\$5,16

- INPC 22,95% - R\$5,24

Releva salientar, embora possa parecer tergiversação, que estamos diante da maior crise no setor de transporte público em nossa cidade e em todo o país. Crise que vinha crescendo a cada ano em razão da situação econômica do país, da concorrência predatória e imoral do serviço de aplicativos, que não é fiscalizado e não recolhe tributos aos cofres públicos, e agravada desde 2020 pela pandemia do Covid19, que expôs a trágica situação desse serviço fundamental na vida das cidades. A redução do número de passageiros é

imensa como fica demonstrado nos gráficos juntados ao presente processo que relatam a redução de mais de 50% na utilização desse serviço essencial, trazendo prejuízos incalculáveis a mobilidade urbana e encarecendo de forma assustadora os custos do serviço e a despesa com deslocamento de toda a população.

O fato é que Tarifa Técnica ora apontada, no valor de R\$ 5,3419, em que pese em valor substancial, já está defasada, pois conforme informado pelo Sr. Silvio Souza, Superintendente de Mobilidade Urbana de Santa Maria, na reunião extraordinária do CMT em 22 de março, para efeito deste cálculo não foi levado em conta o atual valor do óleo diesel — *que sofreu aumento de 25% no dia 11 de março* — utilizado na frota de ônibus das operadoras. Se constasse do cálculo o valor atualizado do óleo diesel, o valor da tarifa técnica ultrapassaria **R\$5,50**.

Ressalte-se que de fato foram essenciais as medidas tomadas pelo Executivo, em conjunto com o Ministério Público Estadual, conforme relatado pelo representante da SMMU, para a redução do custo do serviço, com destaque para a redução da remuneração de diretoria, redução do número de cobradores e redução da frota remunerada, bem como pelo subsídio de mais de oito milhões de reais aportado pelo Município e a isenção temporária de ISSQN, o que favoreceu para que a tarifa permanecesse inalterada por mais de três anos.

Acredita-se que as consequências da profunda crise do setor de transporte no período pandêmico só serão resolvidas, *s.m.j.*, com a implantação de medidas imediatas pelo poder público, no sentido de amenizar o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Acredita-se, também, que se mostra injusto que os passageiros sejam onerados por todo o valor da Tarifa Técnica indicada no presente cálculo, sendo que para tanto, medidas e ações urgentes devem ser implementadas para que o serviço continue sendo prestado de forma qualificada, segura e com a remuneração justa, com *v.g.*, isenção do pagamento de ISSQN, tributo municipal, para os passageiros do sistema; elaboração de Lei que crie recurso permanente para o subsídio do serviço de transporte público; criação imediata de corredores exclusivos para ônibus com intuito de melhorar a velocidade média do sistema, para atrair mais passageiros e reduzir a quantidade de ônibus operantes; criação de tarifas diferenciadas para os passageiros pagantes em dinheiro e pagantes com cartão eletrônico, pois o pagamento em dinheiro atrasa a operação e oferece risco aos demais usuários, pois ônibus com dinheiro a bordo é atrativo para assaltantes; exigir do Governo Estadual a isenção de ICMS sobre o óleo diesel utilizado no transporte público; elaborar plano de reescalonamento de horários de escolas, bancos, serviços públicos, comércio e indústria com intuito de evitar horários de "pico" onde é necessário

uma frota grande para atender aos passageiros, enquanto que no restante do dia a ociosidade gera aumento de custo ao sistema.

Allás, é oportuno referir que a regulamentação do transporte público se inicia com a previsão Constitucional de que **o transporte constitui direito fundamental do cidadão**, elencado como ***direito social no artigo 6º*** da Constituição e como ***direito do trabalhador no artigo 7º*** da Carta Magna:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o **transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)**

Art. 7º **São direitos dos trabalhadores** urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

[...]

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, **transporte** e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Justamente por constituir direito fundamental, **é dever do Estado garantir referido direito**. Nesse sentido, observa-se a previsão do artigo 21 da Constituição, que fixa a competência da União para a exploração do transporte rodoviário interestadual e internacional, assim como **o artigo 30 da Constituição determina a competência dos Municípios para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"**.

Art. 21. Compete à União:

[...]

XII - *explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:*

[...]

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Assim, a Constituição estabelece claramente a responsabilidade do Município pela prestação do serviço de transporte coletivo, conferindo a ele o *caráter de essencial*. Portanto, mesmo quando o Município opta por utilizar-se das modalidades de concessão ou permissão para a prestação do serviço, continua responsável por referido serviço, sendo indevido e ilegal depositar todo o ônus que a constituição lhe outorga sobre outro sujeito, no caso concreto os usuários.

Valê citar, por fim, a previsão Constitucional encartada no artigo 178, que determina a responsabilidade do Estado de legislar sobre a ordenação dos transportes.

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por

embarcações estrangeiras. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)

Por fim, e de suma importância, é o que prevê a **Lei 12.587/12, que propõe a Política Nacional de Mobilidade Urbana**. Referida lei ***reitera a responsabilidade do ente Municipal***, fixando diretrizes a serem seguidas no custeio do transporte público coletivo:

Art. 9º **O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.**

§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo **preço público cobrado do usuário pelos serviços** somado à **receita oriunda de outras fontes de custeio**, de forma a **cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.**

§ 2º O **preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública**, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.

§ 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

§ 4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superavit tarifário.

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, **o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas**

alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

§ 6º Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

[...]

§ 10. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e

III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

[...]

§ 12. O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Nos termos do §1º do artigo 9º da Lei 12.587/12, resta claro a responsabilidade do Município quanto ao custeio de todas as formas de transporte público, no âmbito do Município, inclusive prevendo a utilização de "outras fontes de custeio" para que seja possível cobrir "os reais custos do serviço prestado" juntamente a "remuneração do prestador".

3 – CONCLUSÃO.

Assim, ao concluir esse relatório, vale lembrar que em todo o mundo o transporte público é subsidiado pelos tributos arrecadados pelo poder concedente, e como se pode ver dos dispositivos legais supra, é legalmente possível a utilização de outras fontes de custeio da tarifa do transporte público coletivo urbano, para que não recaia a totalidade do custo do sistema exclusivamente sobre os passageiros pagantes, possibilitando assim um equilíbrio entre a prestação do serviço realizado por empresas privadas operadoras e a capacidade de pagamento da população.

Sem mais, a planilha se encontra tecnicamente correta e merece aprovação por este Conselho, com o acréscimo da indicação para que o Executivo promova os meios legais para utilização de "outras fontes de custeio" para que seja possível cobrir "os reais custos do serviço prestado" desonerando parcialmente o usuário pagante.

É o Relatório.

À apreciação superior.

Santa Maria, 23 de março de 2022.

**AROLDO FAGUNDES
DA SILVA:56767625000**

Assinado de forma digital por AROLD
FAGUNDES DA SILVA:56767625000
Dados: 2022.03.23 16:20:11 -03'00'

Aroldo Fagundes da Silva
**Conselheiro Relator
Conselho Municipal de Transporte
Município de Santa Maria**

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 28/03/2022

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniu-se na sede da SITRACOVER, na rua Dr. Pantaleão, 28, o Conselho Municipal de Transportes através dos representantes abaixo assinados. O presidente inicia a reunião explicando o trâmite seguindo o regimento e passa a palavra ao Sr. Aroldo que faz a leitura de seu parecer e explica sua posição favorável a planilha de cálculo apresentada pela PMSM. O Sr. Presidente passa a palavra ao Sr. Luiz Eduardo que apresenta seu parecer contrário ao apresentado pelo relator e contrário ao aumento da passagem. Sr. Edmilson Gabardo pede vistas, parabeniza o Sr. Aroldo pelo relatório apresentado e diz que o aumento do óleo Diesel não foi considerado na planilha apresentada. Fala sobre a importância do edital de licitação. O Sr. Luiz Fernando Pacheco explica que nos últimos 20 anos tem a mesma visão, as mesmas dúvidas e questiona "para que a gente vem aqui?" e diz que tem que existir uma nova injeção de recursos no sistema pois fica injusto para o trabalhador e para as empresas. Diz que vai rever a participação da sua entidade no CMT. Sugere que existe formas de ajustar o sistema, pois não existe ninguém satisfeito com a atual situação. O Sr. Presidente comenta o uso da PMSM do conselho durante o aumento de passagem o que não é feito em outros momentos e para outros assuntos importantes para o transporte público e passa a palavra ao Sr. Renan que diz a importância da planilha e de todos dados técnicos utilizados. Pede que caso seja aprovado outro valor que seja alterado a planilha para que seja justificado o valor apresentado pelo Sr. Prefeito, mostrando onde está errado o cálculo feito. O Sr. Alexandre Prates sugere que o Prefeito se manifeste tecnicamente os motivos da sua aprovação ou não ao valor apresentado pelo CMT após votação. Sr. Rogério da Costa diz que temos uma situação que foi colocada na planilha, uma Ata de negociação que consta na planilha de custos que foi dito pelo Sr. Prefeito que ele não pode intervir em determinadas situações. "Uma das coisas que não vamos abrir mão de um salário inferior ao apresentado em Ata." Diz que é um absurdo o prefeito ter tirado 50% dos cobradores sem ouvir ao menos a opinião. Diz que a PMSM está tirando o posto de trabalho do cobrador. Pede ao Sr. Ponsi que leve a reivindicação ao Sr. Prefeito. Diz que assuntos que deveriam passar pelo CMT é feito conhecimento através de mídias pois não passa pelo conselho. O Sr. Alexandre Palm que participa da reunião como usuário e diz que além de ser considerada a planilha deve ser considerado a real situação dos atrasos, dos ônibus lotados, dos motoristas hoje com duas funções como cobrador. Diz que o CMT não discuta apenas o aumento da passagem, mas também a qualidade do transporte público. Diz que é necessário um subsídio para o transporte público para quem sabe um dia seja discussão do aumento da qualidade do transporte e a diminuição do valor da passagem. O Sr. Silvio Souza, apresenta um contraponto ao relatório apresentado pelo DCE, explica que foi levado em conta a gratuidade na Integrado. Sr. Ponsi justifica sua ausência na última reunião por estar em uma reunião de ordem fora da cidade. Explica tudo que é levado em conta na análise da Planilha de custos. Diz que defende que a tarifa técnica seja aplicada, mas que não pode ser aumentado o valor com o risco de tirar usuários do sistema. O Sr. Luiz Fernando diz que a fala do Sr. Ponsi desmotiva a dedicação de todo trabalho do cálculo e participação do CMT. Sr. Alexandre Prates diz que a planilha tem um período de defasagem. O Sr. Luiz Eduardo Boneti diz que não concorda que a pandemia já acabou apesar de já estar numa situação melhor. Que o atual momento está havendo mudanças com o retorno dos estudantes o que gera um

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
SANTA MARIA / RIO GRANDE DO SUL

Impacto na demanda. Foi ressaltada a importância do processo licitatório que deve ocorrer em Julho. Depois de mais

algumas considerações o Sr. Presidente diz que não gostaria de dissolver o CMT pois mesmo que seja pouco o espaço ainda é necessário e segue a votação. O CMT se propõem a elaborar um projeto para criação da lei par a criação de subsídios. A favor 9 votos CACISM, SINDICONTABIL CENTRO, SENTRANS SM, INTERDISTRITAIS, SMMU, SMMU 2, OAB, SITRACOVER, SINDICATO DOS TRABALHORES RURAIS, SINDITAXI se abstém de votar e 3 votos contra, UAC, DCE, SIND. TRABALHADORES URBANOS. Faltou UFSM E USE, Sem mais, eu Cristiane dos Santos Clavé secretaria do Conselho Municipal de Transportes lavro esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes:

	ATV	
	CACISM	UAC 
	SINDICONTABIL CENTRO	DCE - UFSM 
	SETRANS SM	PROFESSORES 
	EMP. DISTRITALE	PROFESSORES 
	BUSM / SMMU	CRISTIANE 
	SINDITAXI	
	OAB / RS	
	SITRACOVER	

Ofício nº 158/GP/CSL/SMG/LD

Santa Maria, 4 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdir Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria/RS

Senhor Presidente:

O Poder Executivo Municipal se manifesta perante Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar, em anexo, para tramitação, nessa Casa Legislativa, em **Regime de Urgência**, o Projeto de Lei nº _____/Executivo que: *Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Santa Maria.*

Atenciosamente,



Rodrigo Décimo
Prefeito Municipal em exercício